



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2018

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01 /2018

O Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis, Minas Gerais – INSTITUTO BRAZPREV, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, publica o Presente Termo de Referência para realização do Processo Licitatório de COMPRA DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira, nos termos e condições previstas neste ato.

As PROPOSTAS de preços serão recebidas até às **16h30min do dia 22 de Janeiro de 2018**, em sua sede, na Rua Gonçalves Torres, 300, bairro Centro, Brazópolis, Minas Gerais.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira para regimes RPPS com o objetivo de:

1.1. Definir proposta de alocação do portfólio de investimentos, sempre focando as melhores oportunidades do mercado na relação risco/retorno, com objetivo do cumprimento das metas atuariais de curto e longo prazo.

1.2. Apoio a argumentação de defesa técnica de apontamentos, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria Nacional da Previdência, de POSSÍVEIS não conformidades;

1.3. Funcionalidades do sistema informatizado em plataforma web para gerenciamento e coleta de informações para o Sistema CADPREV;

1.4. Elaboração da Política de Investimentos para o INSTITUTO BRAZPREV, conforme as normas da Secretaria Nacional de Previdência Social.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de suporte e elaboração das políticas de investimento através de assessoria nas tomadas de decisão de investimentos; sinalização dos enquadramentos legais pertinentes à política de investimentos; percentuais permitidos pela Legislação aplicável aos RPPS; e avaliação dos riscos/retorno da carteira de investimentos.

Justificativa





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3. RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

3.1. As empresas proponentes serão recebidas e classificadas em função de seus preços globais, os quais serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

3.2. Para a efetivação da aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, o Proponente vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

CERTIDÃO NEGATIVA INSS;

CERTIDÃO NEGATIVA FGTS;

CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL;

CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL;

CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL;

3.3. Toda a Documentação exigida para a efetivação de compra deverá ser apresentada em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do INSTITUTO BRAZPREV.

3.4. Na hipótese do proponente vencedor não apresentar toda a documentação exigida no item 4.2 deste Edital, será considerada inabilitada para fornecer para a assinatura do contrato.

3.5. Na hipótese de ocorrência do item 3.4 citado anteriormente, a empresa que apresentou posteriormente o menor preço global, na ordem de classificação mencionada no item 3.1, será declarada vencedora do presente Processo de Compra Direta.

4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Disponibilização de atendimento por meio eletrônico, com software específico para gerenciamento da Carteira de Investimento; atendimento via telefone, atendimento via whatsapp e ainda visitas mensais de um consultor para cumprir os serviços pré-estabelecidos, dando transparência e tratando de assuntos condizentes ao Portfólio de investimento do RPPS.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1.1. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

5.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e CND).

5.1.3 - Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

5.1.4 - Desenvolver pesquisas comparativas dentre todos os produtos comercializados pelas instituições financeiras credenciadas;

5.1.5 - Acompanhamento e interpretação das informações técnicas sobre o mercado;

5.1.6 - Disponibilizar software de acompanhamento gerencial, indicado na proposta, que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos;

5.1.7 – Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados.

5.1.8 - Não induzir, por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer sua autonomia, isenção e idoneidade na prestação dos serviços.

5.1.9 - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

5.1.10 – Entregar, no ato da assinatura do contrato com o INSTITUTO BRAZPREV, toda documentação exigida pelas normas do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários e Secretaria Nacional de Previdência Social referente à qualificação técnica de empresas especializadas na prestação de serviços em assessoria financeira a RPPS;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento do valor devido após regular processamento e liquidação de nota de empenho, no máximo dia 29 de cada mes.





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

6.1.2. Assegurar ao CONTRATADO, o livre acesso às suas instalações para desempenho dos serviços;

6.1.3. Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário;

6.1.4. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;

6.1.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

6.1.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O valor máximo Global da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e serão custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.09.272.0002.2112 – Manutenção das Atividades para o Brazprev

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. O valor Global da proposta vencedora será pago em parcelas mensais, através de nota de empenho, que serão parte integrante deste Termo, após a devida liquidação, com o pagamento sendo efetuado no prazo de até 10 dias, a contar do encerramento do período objeto da prestação dos serviços.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

8.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 As sanções previstas no subitem 7.2 “c” e “d” poderão também , de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 7.2 , caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte do CONTRATANTE, assegurará ao CONTRATADO o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

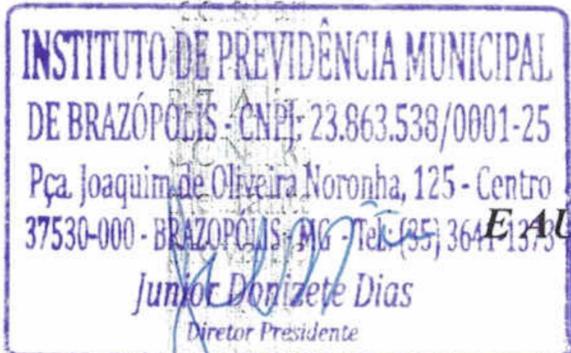
Brazópolis, 03 de Janeiro de 2018.



José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II
Matr.: 1280-7

Aprovo, em 03 de Janeiro de 2018.

Junior Donizeti Dias
Diretor Presidente



**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA

MINUTA CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.863.538/0001-25, estabelecida na Rua Gonçalves Torres, nº 300, Bairro centro, Município de Brazópolis, Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., portador da cédula de identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado,

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, estabelecida na, CEP:, neste ato representada por seu representante legal, o Sr., portador da cédula de identidade RG Nº, inscrito do CPF/MF sob o Nº, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de consultoria técnica, sobre as seguintes matérias:

1. Serviço de consultoria financeira para a melhor alocação do portfólio de investimentos, sempre focando as melhores oportunidades do mercado na relação risco/retorno, com o objetivo da consecução das metas atuariais de curto, médio e longo prazo:

- 1.1. Análise preliminar da Carteira de Investimentos existente no RPPS que se dá por meio de inserção de todos os dados no sistema informatizado, o qual resultará em laudo técnico dos fundos existentes, de forma individual e parecer técnico de assuntos relevantes pertinentes a análise efetuada.
- 1.2. Análise da situação atual do portfólio de investimentos, contemplando a situação global do portfólio e também dos ativos que o compõe, nos termos das Resoluções Nº 3.922/10, Res. Nº 4.604/17 e nº 4.392/14, bem como da Política de Investimentos do Instituto.
- 1.3. Parecer técnico da avaliação de fundo de investimento 555, efetuados sempre que demandado pela **CONTRATANTE**, mediante o apontamento de tal fato no relatório.
- 1.4. Parecer técnico da avaliação de fundo de investimento estruturado, efetuados sempre que demandado, mediante o apontamento de tal fato no relatório.
- 1.5. Parecer técnico, efetuados sempre que demandado pela **CONTRATANTE**, quando de assembleia de fundos de investimentos pertinentes à carteira do RPPS, contemplando um resumo dos assuntos tratados e firmados em ata, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- 1.6. Parecer técnico em referência a demanda de Editais de Credenciamento, contemplando a análise de todos os itens do Edital, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- 1.7. Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- 1.8. Suporte na renovação do CRP, contemplando assessoramento necessário para mantê-lo válido.
 - 1.9. Suporte via telefone, e-mail, Whatsap e Skype, dentro do horário comercial (horário de Brasília) para efetuar preenchimento de formulários do RPPS, interpretação de normas técnicas e jurídicas pertinentes, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social (DAIR/DPIN).
 - 1.10. Suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco requerido e necessário, provenientes da Política de Investimentos.
 - 1.11. Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos das Resoluções nº 3.922/10, Res. Nº 4.604/17 e nº 4.392/14.
2. Apoio à argumentação de defesa técnica de apontamentos, pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência, de não conformidades:
- 2.1. Elaboração da defesa técnica de apontamentos de não conformidades detectadas no Instituto em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência, estas defesas restringem-se ao âmbito técnico somente, servindo como subsídios à defesa jurídica, a qual será de responsabilidade exclusiva do RPPS.
3. Funcionalidades do Sistema informatizado, em plataforma web, para gerenciamento:
- 3.1. Sistema informatizado próprio, de gerenciamento, em plataforma disposta na rede global de computadores (web), com *logins* de acesso privado, que contemple os enquadramentos e rentabilidades das aplicações financeiras, análise dos fundos de investimentos, demonstrativo de rentabilidades, ferramenta de auxílio para preenchimento da autorização de aplicação e resgate (APR) e para portal do MPAS no que tange o CADPREV - DAIR.
 - 3.2. Disponibilização via sistema de editoriais com panoramas econômicos de meses e trimestres passados.
 - 3.3. Relatório de análise qualitativa da posição da carteira de investimentos em relação à Política de Investimento aprovada pelo RPP,
 - 3.4. Relatório de análise qualitativa da posição da carteira de investimentos em relação à rentabilidade, enquadramento, composição e riscos existentes.
 - 3.5. Relatório mensal, com análise do desempenho do portfólio de investimentos e dos ativos que o compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial do RPPS, e também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal.
 - 3.6. Relatório mensal de evolução do portfólio e seus respectivos ativos executado por *software* próprio (100% Web) de acompanhamento gerencial e de execução dos relatórios mensais de acompanhamento, de propriedade da Empresa, o qual possibilita organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos.
 - 3.7. Relatório trimestral que demonstre a relação risco retorno do portfólio de investimentos global, dos fundos de investimentos e ativos que o compõe em observância as Resoluções nº 3.922/10, 4.604/17 e nº 4.392/14 e da Política de Investimentos.
 - 3.8. Relatório de avaliação de fundo de investimento 555, contemplando a análise do regulamento, prospecto e enquadramento.
 - 3.9. Relatório de avaliação de fundo de investimento estruturado, contemplando a análise do regulamento, prospecto e enquadramento.
 - 3.10. Gráficos ilustrativos diversos para maior visualização dos relatórios apontados acima



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor fixo mensal de R\$ (.....), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto. Totalizando o Valor Global de R\$ (.....) no período de(.....) meses.

A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser suportada pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, ora contratados.

A remuneração será paga até o **10 (décimo)** dia subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** e/ou depósito bancário a ser indicado pela **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá seu início em de de, findando-se em de de, tendo, portanto, validade pelo período de (.....) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo a prestação de serviços ser renovada, pelo mesmo período de acordo com o Art. 57º da Lei nº 8.666/93, em havendo interesse e manifestação de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela **CONTRATADA**, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) Conferir a exatidão dos dados processados, informando à **CONTRATADA**, eventuais discrepâncias;
- c) Inserir no sistema informatizado de gerenciamento fornecido pela **CONTRATADA** todas as informações requisitadas e essenciais para a elaboração da consultoria;
- d) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços ora contratada;
- e) Disponibilizar a **CONTRATADA**, via sistema informatizado ou por e-mail, as Atas da Visita Técnica, das Reuniões de Conselho e Apresentação de Relatórios, da Apresentação de Cenários Econômicos e Políticas de Investimentos efetuadas pelo RPPS com participação;
- f) Disponibilizar a **CONTRATADA**, mensalmente, via sistema informatizado ou por e-mail, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS;
- g) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à **CONTRATADA**;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- h) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato;
- i) Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes ao presente Contrato;
- j) Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas pela CONTRATADA;
- k) Atender as demandas da **CONTRATADA**, sempre que solicitada, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da consultoria proposta;
- l) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção de possíveis falhas;
- m) Comunicar a **CONTRATADA** todas as normas de conduta e procedimento internos da **CONTRATANTE**, nos quais os serviços serão prestados;
- n) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- o) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica (*“up grade”*), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

3.11. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **CONTRATADA**:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e disponibilizar um coordenador, desta equipe, responsável pela administração das atividades;
- c) Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da **CONTRATANTE** no que tange os serviços de consultoria ora contratados;
- d) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue para a **CONTRATANTE** conforme disposto no objeto deste contrato;
- e) Manter atualizado, todos os contatos da **CONTRATADA** para suporte via telefone, e-mail, whatsapp e Skype, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- f) Disponibilizar a **CONTRATANTE**, um acesso privado para o sistema informatizado de gerenciamento da consultoria;
- g) Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internas da **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente trajado, identificado e nos horários estabelecidos e permitidos pelo RPPS nos quais os serviços serão prestados, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- i) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.
- k) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- l) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.1. No caso da consultoria resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão a **CONTRATADA** e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei n.º 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.

5.2. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter em sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato até a sua publicação oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.

6.2. A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- b) Execução dos serviços da **CONTRATADA**, de forma que fique comprovado o não atendimento adequado junto a **CONTRATANTE**;
- c) No caso da **CONTRATADA** deixar de prestar, comprovadamente, as informações, após solicitação pela **CONTRATANTE**, sobre o andamento dos serviços;
- d) Decretação de falência, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato; e Interrupção imotivada dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O Presente contrato administrativo regula-se pela Lei 8.666/93, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES**, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

7.2. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

7.4. As PARTES concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

7.5. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

7.6. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

7.7. A CONTRATANTE, quando do término da relação, qualquer que seja a sua causa, fica desde já comunicada que a CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, efetuará o “bloqueio da senha de acesso” ao sistema eletrônico de gerenciamento, ficando a mesma, isenta de qualquer outra prestação de informação via este sistema e, até mesmo, de manter, em seu banco de dados, informações técnicas e financeiras pertinentes ao objeto deste contrato.

7.8. A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

7.9. A CONTRATANTE, desde já autoriza a CONTRATADA, a divulgar o nome do seu RPPS como “referência de serviço prestado” e “cliente ativo”, podendo utilizar seu nome em folders, banners, divulgação de sites, blogs e demais mídias eletrônicas e impressas, sempre respeitando todas as condições de ética impostas neste contrato.

7.10. As comprovações dos serviços prestados neste contrato se darão por meio de:

- a) Emissão de relatórios por meio do sistema eletrônico gerencial disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Envio de comunicação, ofícios, relatórios, informativos e afins, pertinentes a consultoria contratada, por meio de correio com comprovação de recebimento por AR, por envio de e-mail ou entrega pessoal pela CONTRATADA sendo que, neste último, o mesmo se dará por meio de protocolo e/ou comunicado por via eletrônica.
- c) A comprovação das Visitas Presenciais, caso contratada, se darão da seguinte forma:
 - c.1.) Relatório de Visita Técnica assinado por ambas as PARTES;
 - c.2.) Comunicação via e-mail, pela CONTRATANTE, comprovando a Visita Técnica presencial e discorrendo sobre o assunto tratado;
 - c.3.) Inserção de Atas da Visita Técnica, da participação em Reuniões de Conselho e Apresentação de Relatórios, da Apresentação de Cenários Econômicos e Políticas de Investimentos efetuadas pelo RPPS no sistema eletrônico de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

c.4.) Por outros meios legais que forem de acordo entre as **PARTES** e que comprove a prestação do serviço elencado neste tópico.

7.11. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato.

7.12. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item considerada ilegal ou nulo, deverá ser incluída outra condição, equivalente, que reflita a intenção original das **PARTES**, na medida permitida pela legislação.

7.13. A **CONTRATADA** não efetua a gestão dos recursos e nem a consultoria nas operações sobre a aplicação dos recursos da **CONTRATANTE**, ficando assim dispensada do atendimento da Portaria MPS 519/2011 em seu artigo 3º, inciso VI.

7.14. É livre a **CONTRATADA** ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou deste RPPS.

7.15. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.16. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.17. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.18. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia de comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.19. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE

8.1. Este contrato está autorizado pelo Processo de Dispensa de licitação Nº/....., de de de

8.2. O processo licitatório deste contrato é do tipo dispensa, e, portanto, ficando à sujeição às normas da Lei 8.666/1993 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº: 300 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Brazópolis do Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Brazópolis, de de

Instituto de previdência municipal de Brazópolis
Representante – Junior Donizete Dias

.....
Representante –

Testemunha:

Nome:
RG:

Nome:
RG: